

# BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS) EDIÇÃO 32

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO IMOBILIÁRIO

DIREITO DO TRABALHO

LEGISLAÇÃO SELECIONADA

DOCTRINA

INFORMAÇÕES

@tjrjoficial



@tjrjoficial



@tjrjoficial



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Rafael Estrela Nóbrega*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*José Carlos Tedesco*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Liliane da Silva Costa (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

*Rebeca Oliveira de Amorim (DICAC)*

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Ricardo Vieira de Lima (SEPEJ)*

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
SAÚDE PÚBLICA .....	4
AUXÍLIO EMERGENCIAL.....	7
GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE.....	8
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.....	8
CONTRATOS .....	8
DIREITO DO CONSUMIDOR .....	9
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	9
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	9
DIREITO IMOBILIÁRIO.....	10
REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE.....	10
LOCAÇÕES.....	11
DIREITO DO TRABALHO.....	12
LEGISLAÇÃO SELECIONADA.....	12
LEGISLAÇÕES.....	12
DOCTRINA.....	13
INFORMAÇÕES.....	15

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### SAÚDE PÚBLICA

#### **STF - Suspensa lei do Município de Uberlândia que proibia sanções a pessoas não vacinadas**

O ministro do STF, Luís Roberto Barroso, no âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 946, deferiu um pedido de liminar para suspender a Lei nº 13.691/2022 do Município de Uberlândia (MG), que vedou a vacinação compulsória contra a Covid-19 naquele município e proibiu a aplicação de restrições e sanções contra pessoas não vacinadas, inclusive agentes e servidores públicos. Na ação, o partido Rede Sustentabilidade alegou ter ocorrido ofensa a diversos princípios constitucionais, como a defesa da vida e da saúde de todos, a proteção prioritária da criança e do adolescente, além da proteção à pessoa idosa. Para o relator, o pedido formulado pelo partido Rede Sustentabilidade está de acordo com o entendimento do STF, que já reconheceu a legitimidade da vacinação compulsória, por meio da adoção de medidas indutivas indiretas, como restrição de atividades e de acesso a estabelecimentos, afastando apenas a vacinação forçada, por meio de medidas invasivas, aflitivas ou coativas. O ministro também frisou que é firme a jurisprudência do Tribunal, no sentido de que matérias relacionadas à proteção da saúde devem ser norteadas pelos princípios da precaução e da prevenção, de modo que, sempre que houver dúvida sobre eventuais efeitos danosos de uma providência, deve-se adotar a medida mais conservadora e necessária para evitar possíveis danos. Além disso, o magistrado entendeu que a lei municipal contrariou o artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979/2020 (objeto das ADIs 6586 e 6587), a qual permite a determinação de vacinação compulsória contra a Covid-19, sem que existam peculiaridades locais que justifiquem o tratamento diferenciado.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 946](#)

#### **STF - Ministro Barroso determina que União forneça à população dados sobre saúde indígena em até 30 dias**

O ministro Luís Roberto Barroso, do STF, determinou que a União disponibilize, no *site* do Ministério da Saúde, em até 30 dias, todos os dados de saúde, epidemiológicos e populacionais indígenas, em formato semelhante ao utilizado para as informações sobre os demais brasileiros. O magistrado estabeleceu multa diária de R\$ 100 mil, em caso de descumprimento do prazo fixado, com a possibilidade de aumento progressivo do valor, caso o descumprimento seja reiterado. Segundo Barroso, houve resistência na apresentação dos dados, uma vez que é direito de toda a sociedade conhecer essas informações. Para assegurar a privacidade dos indígenas, os dados disponibilizados para acesso público não poderão conter nenhuma forma de identificação dos indivíduos. A decisão foi prolatada na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, protocolada em julho de 2020 pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e por seis partidos políticos, objetivando a adoção de providências no combate à epidemia da Covid-19 entre as populações indígenas. De acordo com os

documentos juntados aos autos pelos autores, a quantidade de indígenas que tomaram a segunda dose seria cerca de 46,4% da população com mais de 12 anos, percentual baixo, pois a redução da circulação do vírus depende da imunização de 90% da população. Já a cobertura da terceira dose teria atingido apenas 2,1% dos indivíduos. Mesmo tendo uma população predominantemente jovem, a vacinação de crianças e adolescentes foi considerada ínfima. Outro dado apontado pelas instituições foi a falta de identificação das vacinas aplicadas, o que impediu a avaliação de sua efetividade e da dose de reforço. Intimada a prestar informações, a União e suas autarquias afirmaram que não têm informações atualizadas sobre o total da população indígena brasileira, nem dispõem de “dados essenciais para levantamento dos indicadores concernentes à localização das terras indígenas não homologadas e ao quantitativo populacional das respectivas terras”. Também alegaram dificuldades operacionais em quase todas as frentes de atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o que comprometeria a entrega mensal de cestas, a elaboração de plano de trabalho e a quantificação dos dados. “Ou a União está faltando com seu dever de transparência ou há gravíssima falha na prestação de serviço público essencial, necessário à preservação da vida de tais povos”, assinalou o relator, justificando, assim, a sua decisão.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 709](#)

## **TJRJ - Órgão Especial restabelece vacinação obrigatória contra Covid-19 para servidores públicos e prestadores de serviço do Município do Rio**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio restabeleceu, por maioria de votos, os efeitos do Decreto nº 49.286/2021, do Município do Rio de Janeiro, que tornou obrigatória, para servidores municipais e prestadores de serviço, a vacinação contra a Covid-19, caracterizando como falta disciplinar a recusa em tomar a vacina sem justa causa. A Ação Direta de Inconstitucionalidade do Decreto nº 49.286/2021 havia sido proposta por um deputado estadual do PSL. Na sessão, os desembargadores acolheram, por maioria de votos, o recurso interposto pelo Município do Rio contra a decisão liminar que, em setembro de 2021, suspendera a eficácia do decreto. Segundo o relator designado para o acórdão, desembargador Claudio de Mello Tavares, não obstante os fundamentos adotados pela relatora originária, desembargadora Marília de Castro Neves Vieira, que entendeu haver patente violação da competência legislativa da União, no tocante a medidas sanitárias, assim como a indevida supressão de direitos, garantias e liberdades fundamentais dos servidores e prestadores de serviço vinculados ao município, “(...) a competência dos entes políticos subnacionais para a adoção de medidas para enfrentamento da emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19 foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal [na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6343]”, ponderou o desembargador, afirmando, ainda, que, pelo prisma da proporcionalidade, não se constatou a presença de elementos que justificassem a suspensão cautelar da eficácia da norma, destacando, por outro lado, que, tanto os servidores, quanto os prestadores de serviço municipais, como os demais cidadãos, estão sujeitos à disciplina da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre a possibilidade de determinação de vacinação pelas autoridades (art. 3º, III, “d”). O magistrado esclareceu, também, que o Decreto nº 49.286/2021 tem como objetivo a proteção à saúde da coletividade dos servidores e prestadores de serviço ao município, reduzindo assim o risco de contágio pelo novo coronavírus, sem incorrer em excesso, o qual seria vedado, ao passo que assegura proteção adequada ao cidadão, conside-

rando as evidências científicas. Por fim, o relator designado votou pela revogação da liminar que suspendera a eficácia da norma, tendo sido acompanhado pela maioria dos membros do Órgão Especial.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

[Leia o voto vencido](#)

Processo: [0063690-66.2021.8.19.0000](#)

## **TJRJ - Vigésima Sexta Câmara Cível confirma decisão de 1º grau que proibiu propaganda de uso de Ivermectina como tratamento preventivo contra a Covid-19**

A 26ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Sandra Santarém Cardinali, concedeu parcial provimento ao recurso contra a decisão do Juízo de 1º grau, que, em uma ação civil pública proposta pela Defensoria Pública fluminense, havia deferido, parcialmente, um pedido de tutela antecipada para determinar a imediata retirada, pela Vitamedic Indústria Farmacêutica LTDA., de seu *site*, redes sociais ou outros locais de sua responsabilidade, da publicação e informações a respeito do medicamento Ivermectina, como tratamento preventivo e/ou precoce contra a Covid-19, sem a necessidade de aprovação pelos órgãos reguladores. Na ocasião, a juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial da Capital também proibiu a farmacêutica de divulgar anúncios em desacordo com a regulamentação da matéria, sobretudo as diretrizes da ANVISA, Ministério da Saúde e atos normativos em vigor. Por fim, a magistrada determinou que a ré promovesse uma contrapropaganda, com a publicação de uma mensagem retificadora e a elaboração de uma campanha de informação que esclarecesse que o medicamento Ivermectina é indicado apenas para o tratamento de doenças veiculadas na bula, não sendo indicado/autorizado para o uso no combate ao novo coronavírus. A ré (ora agravante), em suas razões recursais, sustentou que o manifesto da Associação Médicos pela Vida e a publicação veiculada em seu *site* não caracterizavam propaganda direta ou indireta, sendo que já existia uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, com o mesmo objeto da ação movida pela Defensoria, em cujos autos a ANVISA já teria se manifestado, no sentido de que a referida publicação não caracterizava propaganda. Assim sendo, a agravante alegou que não havia necessidade de publicação da contrapropaganda determinada pela juíza de 1º grau. Lembrou, por fim, que o uso de Ivermectina vinha sendo aceito por parcela relevante da ciência médica, ainda que não fosse unanimidade, restando inviável a condenação da agravante à obrigação de não fazer (não defender o tratamento precoce), fazer (publicar contrapropaganda), bem como de pagar quantia (indenização por dano moral coletivo). De acordo com a relatora, a decisão atacada não se mostrou teratológica, ilegal ou infundada, uma vez que determinou apenas a retirada de publicação específica do ar e compeliu a agravante a se abster de promover novas publicações relacionando o uso da Ivermectina com o tratamento da Covid-19. A desembargadora esclareceu que a referida decisão se pautou no poder de cautela, não se verificando a possibilidade de *periculum in mora* reverso que permita suspender os seus efeitos até a demanda final da lide. Contudo, a magistrada de 2º grau entendeu que, no tocante à obrigatoriedade de publicação imediata da contrapropaganda, por parte da recorrente, a juíza da 2ª Vara Empresarial da Capital determinou tal medida onerosa e significativa, por envolver nuances de combate à pandemia de âmbito administrativo e científico que necessitariam, antes, de um maior amadurecimento instrutório, motivo pelo qual a relatora votou pela suspensão dessa providência, até a resolução da demanda. Por fim, a desembargadora votou pelo parcial provimento do recurso, concluindo ser suficiente, no momento, as medidas de retirada de circulação e abstenção de novas publicações que recomendem o uso da Ivermectina no tratamento da Covid-19, tendo sido seguida pelos demais membros do colegiado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0083112-27.2021.8.19.0000](#)

## AUXÍLIO EMERGENCIAL

### TJRJ - Décima Terceira Câmara Cível ratifica decisão que deferiu a participação do Sindicato dos Empregados do Comércio de Macaé em cadastramento de trabalhadores que fazem jus a auxílio emergencial municipal

A 13ª Câmara Cível, julgando uma apelação cível em que foi relator o desembargador Fernando Fernandy Fernandes, negou provimento ao recurso, por unanimidade, contra a decisão do Juízo de 1º grau, que, no âmbito de uma ação proposta pelo Sindicato dos Empregados de Macaé (RJ), confirmou a tutela antecipada requerida pelo autor (ora apelado), para determinar ao Município de Macaé (réu, ora apelante) que adotasse todas as medidas necessárias, no sentido de permitir a colaboração do referido sindicato no cadastramento dos comerciários que fazem jus ao auxílio emergencial instituído pela Lei Municipal nº 4.678/2020, regulamentada pelo Decreto nº 054/2020. Inconformado, o município recorreu da decisão, alegando que a sentença violou o princípio da legalidade, em que é pautada a Administração Pública, estritamente vinculada aos comandos normativos, uma vez que as normas municipais que implantaram o auxílio financeiro aos comerciantes formais e informais foram claras, quando elegeram, expressamente, as associações privadas que seriam responsáveis por auxiliar no cadastramento inicial dos beneficiários, não contemplando o apelado. Além disso, o apelante considerou que a sentença acabou adotando novos critérios objetivos, sendo que uma possível alteração a ser deferida pelo Judiciário traria confusão ao procedimento de cadastramento, podendo tumultuar todo o processo e, eventualmente, beneficiar pessoas que não necessitam do benefício. Por fim, entendeu que a decisão também violou os princípios da separação dos poderes, da discricionariedade e da autonomia administrativa, cabendo ao Executivo a oportunidade e conveniência para solução das questões de seu jurisdicionado, e ao Judiciário combater a ilegalidade e a imoralidade. Em seu voto, o relator destacou que é função típica do Poder Judiciário realizar o controle da legalidade dos atos praticados pelo Executivo, não restando configurado, no caso em questão, qualquer violação ao princípio da separação dos poderes. “Partindo desse pressuposto, o Juízo *a quo* destacou que restou demonstrado nos autos que as duas instituições eleitas para cadastro dos beneficiários exigiam filiação prévia ou o pagamento de R\$ 78,00 para formarem suas listas, como também demoram para responder mensagens pelos canais de atendimento disponibilizados, o que impede o célere recebimento da ajuda financeira por diversos requerentes, enquanto o não recebimento do auxílio no prazo legal leva à perda do benefício do mês correspondente (art. 1º, §6º da lei 4.678/2020), situação que sequer foi rechaçada pelo Município no apelo”, esclareceu o desembargador. O magistrado considerou, ainda, que a coparticipação do apelado no cadastramento dos trabalhadores tornará o procedimento mais célere e eficiente, uma vez que a instituição representa a categoria atingida, contando com um banco de dados de considerável número de inscrições de empregados do comércio de Macaé, prestigiando-se os princípios da dignidade humana e eficiência, ao possibilitar que o maior número de comerciantes, impedidos de trabalhar em razão das medidas necessárias para fazer frente à pandemia, garantam o mínimo existencial. Por fim, o relator salientou que, diferentemente das alegações do recorrente, o Judiciário não criou critérios diferenciados definidores dos beneficiários do auxílio emergencial.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0003671-44.2020.8.19.0028](#)

## GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE

### **TJRJ - Décima Quarta Câmara Cível revoga decisão que indeferiu a prova pericial para comprovar grau de insalubridade de servidora pública municipal**

A 14ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Gilberto Campista Guarino, reformou, por unanimidade, a decisão do Juízo de 1º grau que havia indeferido a produção de prova pericial requerida pela autora (ora agravante), uma servidora pública do Município de Itaperuna, com o objetivo de permitir a comprovação do grau de insalubridade sofrido por ela, pelo fato de exercer a profissão de enfermeira, trabalhando em um posto de urgência do referido município e atendendo pacientes com Covid-19, além de outras doenças contagiosas. A agravante alegou que recebia o percentual de 20% de adicional de insalubridade, mas que, na verdade, faria jus ao percentual de 40% de gratificação, em razão da sua exposição. De acordo com o relator, uma vez que o ônus da prova do direito alegado era da autora, a prova pericial também era indispensável para comprovar o grau de insalubridade da atividade exercida pela servidora.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0066231-72.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### CONTRATOS

### **TJSP - Justiça paulista reforma decisão que alterou índice de reajuste do contrato de compra e venda de imóvel, de IGPM para IPCA**

A 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisando um agravo de instrumento em que foi relator o desembargador Alberto Gosson, reformou a decisão do Juízo de 1º grau que, em uma ação revisional, concedeu a tutela de urgência à autora para suspender a utilização do índice de reajuste IGPM, pactuado no contrato de compra e venda, alterando-o para IPCA, mediante prestação de caução no valor da diferença aferida na mesma data de vencimento da parcela. Em seu recurso, o agravante alegou que se tratava de uma ação de revisão contratual referente a um instrumento particular de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária, para a aquisição de um lote num empreendimento imobiliário, sendo que a correção monetária das parcelas pelo índice do IGP-M/FGV foi expressamente pactuada entre as partes no contrato de compra e venda. Ressaltou, ainda, que não houve onerosidade excessiva ao agravado na utilização do índice acordado, uma vez que os valores dos imóveis e dos materiais da construção civil também foram atingidos pela elevada alta de preços, não se vislumbrando a abusividade no referido índice do contrato, uma vez que, nos meses seguintes, esse percentual poderia cair, como, de fato, já vinha ocorrendo, desde julho de 2021. De acordo com o relator, as partes pactuaram livremente a correção mensal das parcelas pela variação do IGP-M. Portanto, inexistiria, ao menos em cognição sumária, indício de abusividade. Por fim, o magistrado esclareceu que, “(...) conquanto se admita, até por ser fato público e notório que a variação do IGP-M superou a média dos demais índices de correção monetária, é certo que o Poder Judiciário somente deve intervir nos contratos privados quando inequívoca a abusividade ou o desequilíbrio financeiro-eco-

nômico contratual, o que não se vislumbra neste momento incipiente do processo”, concluiu, votando, assim, pela revogação da tutela de urgência deferida, mantendo-se, desse modo, a incidência da correção monetária ajustada contratualmente.

[Leia a decisão](#)

Processo: [2257895-66.2021.8.26.0000](#)

## DIREITO DO CONSUMIDOR

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **TJRJ - Vigésima Segunda Câmara Cível concede tutela cautelar para arresto de contas bancárias de prestadoras de serviço, por inadimplemento de evento festivo**

A 22ª Câmara Cível, ao analisar um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello, reformou, por unanimidade, a decisão do Juízo de 1º grau, que, em uma ação de rescisão contratual por inadimplemento cumulada com indenizatória por danos morais, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para arrear contas bancárias das rés, em montante suficiente para satisfazer o crédito da autora, correspondente ao valor de R\$ 31.520,80. Em suas razões recursais, a autora (ora agravante) alegou que assinou um contrato de prestação de serviços com a agravada para a realização de um evento festivo, no valor de R\$ 31.520,80, em 2020, mas que adiou o evento para o dia 31/07/2021, em razão da pandemia do novo coronavírus. No entanto, a primeira agravada comunicou, por meio de suas redes sociais, em 15/03/2021, que não realizaria mais eventos durante aquele ano, devido à sua situação econômico-financeira, a qual teria sido abalada pela pandemia. De acordo com a relatora, a narrativa autoral foi comprovada nos autos, uma vez que, já ao tempo da análise do pedido de tutela antecipada, havia indícios de que o contrato não seria cumprido. A magistrada esclareceu, ainda, que a agravante demonstrou não haver qualquer tipo de suporte ou comunicação, por parte das rés, no sentido de viabilizar o encerramento do contrato e a devolução dos valores, em vista da própria estimativa das demandadas de não cumprir o que havia sido estabelecido entre as partes. Por fim, a desembargadora votou no sentido de dar provimento ao recurso para reformar a decisão, afirmando que o *periculum in mora* se configurou, inclusive pela dificuldade de localização das empresas nos endereços do contrato.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0029729-37.2021.8.19.0000](#)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

#### **TJSP - Órgão Especial do TJSP valida duas leis municipais sobre pagamento de IPTU durante a pandemia**

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo validou, por unanimidade, duas leis dos municípios de Mauá e Itapeva, sobre o pagamento de IPTU durante a pandemia da Covid-19. A Lei Municipal de Mauá (nº 5.672/2021), de iniciativa parlamentar, dispôs sobre a vedação do protesto do IPTU pelo período de 12 meses, devido à pandemia. A prefeitura alegou que a Câmara

dos Vereadores teria interferido em matéria de reserva da Administração, sendo a iniciativa, portanto, de incumbência exclusiva do prefeito. Para o relator, desembargador Claudio de Godoy, a competência para a edição de leis de ordem tributária, ainda que haja renúncia fiscal, é concorrente, conforme já definido pelo STF no Tema 682, que estabelece: “Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal”. O magistrado destacou, em seu voto, que se trata de “(...) norma temporária e excepcional, de combate aos efeitos da pandemia, com vigência de 12 meses, e que não altera a dinâmica do procedimento de cobrança das dívidas ativas, senão que, reitere-se, susta apenas provisoriamente a providência – e facultativa – do protesto, para minimizar os impactos econômicos provocados pela crise sanitária aos contribuintes do imposto”. Esclareceu, ainda, que a lei não impede a cobrança do imposto, o qual pode também ser exigido dos contribuintes. Já a Lei Municipal de Itapeva (nº 4.480/2021) prevê a isenção do IPTU dos imóveis onde estão instalados bares e restaurantes no período da calamidade pública. A prefeitura alegou que a referida lei implicou renúncia de receita, sem estimativa do respectivo impacto orçamentário, violando também os princípios da não afetação de receita e da reserva legal, bem como o da isonomia e da impessoalidade. Afirmou, por fim, que a norma impugnada invadiu a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal. Segundo o relator, desembargador Campos Mello, a norma impugnada estabeleceu os critérios para a concessão do benefício fiscal, não restando configurada a violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade. O magistrado esclareceu, ainda, que a edição da referida lei não seria competência privativa do chefe do Poder Executivo, uma vez que o Tema 682 do Supremo Tribunal Federal diz inexistir, na Constituição Federal, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal. Por fim, afirmou que o Órgão Especial já reconheceu, inclusive, a constitucionalidade de outra lei municipal de idêntico teor, que também concedeu isenção do IPTU a bares e restaurantes durante a pandemia da Covid-19, o que também justificaria a validade da proposta de Itapeva.

[Leia a decisão](#) - Lei do Município de Mauá

Processo: [2266983-31.2021.8.26.0000](#)

[Leia a decisão](#) - Lei do Município de Itapeva

Processo: [2244313-96.2021.8.26.0000](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### REMOÇÕES, DESOCUPAÇÕES OU REINTEGRAÇÕES DE POSSE

#### STF - Plenário referenda extensão da suspensão de despejos e desocupações até 30 de junho de 2022

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou a medida liminar concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso, que estendeu até 30 de junho deste ano a vigência da suspensão dos despejos e das desocupações em áreas urbanas e rurais, em razão da pandemia do novo coronavírus. Em junho do ano passado, o ministro Barroso concedeu liminar para suspender por seis meses as desocupações. Em outubro de 2021, a Lei Federal nº 14.216/2021 suspendeu ordens de remoção e despejo até 31/12/2021, mas apenas para imóveis urbanos. Em dezembro, o relator prorrogou o prazo até março de 2022 e incluiu os imóveis rurais. Em março, nova liminar estendeu o prazo até junho deste ano. Em seu voto pela ratificação da cautelar, o ministro Barroso registrou que as condições do momento da concessão da última liminar continuam presentes. E ressaltou que a plausibilidade do direito está caracterizada pela lesão e pela ameaça de lesão aos direitos fundamentais à saúde, à mora-

dia, à dignidade e à vida humana. “No contexto da pandemia da Covid-19, o direito à moradia está diretamente relacionado à proteção da saúde, havendo necessidade de evitar ao máximo o incremento do número de desabrigados”, ressaltou o magistrado. O relator também verificou a urgência da medida, tendo em vista a existência de mais de 132 mil famílias ameaçadas de despejo no país, assim como o agravamento severo das condições socioeconômicas. O ministro voltou a apelar ao Congresso Nacional para que delibere sobre o tema, não apenas em razão da pandemia, mas também para estabelecer um regime de transição depois que ela terminar, evitando que a realização de reintegrações de posse em um mesmo momento cause uma crise humanitária.

[Leia a notícia](#)

[Leia a decisão](#)

Processo: [ADPF 828](#)

## LOCAÇÕES

### TJRJ - Desembargador suspende ordem de despejo do cinema Estação NET Rio

O desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa, da 7ª Câmara Cível suspendeu, temporariamente, o despejo do cinema de rua Estação NET Rio, localizado no bairro de Botafogo, atendendo a um pedido de requerimento de efeito suspensivo no recurso de apelação cível. O despejo havia sido determinado pela juíza da 27ª Vara Cível do Rio em outubro de 2021, em razão do atraso no pagamento de aluguéis e encargos. O Estação NET Rio começou a ficar em mora a partir do início da pandemia da Covid-19, em março de 2020, sendo que a dívida, na data do ajuizamento da ação, totalizava R\$ 860.611,71. Segundo o relator, há uma ação renovatória em curso, proposta pela locatária, em trâmite na 27ª Vara Cível, objetivando renovar o contrato de locação por um novo período. O magistrado esclareceu, ainda, que, no requerimento feito pelo autor, foi mencionado que os aluguéis estão sendo pagos e que, embora ainda haja débitos, estes se referem a um período anterior à pandemia. O desembargador lembrou, por fim, que o imóvel e a atividade cultural lá desenvolvida estão em processo de tombamento, fato que demonstra um possível interesse público em preservar o local.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0025508-74.2022.8.19.0000](#)

### TJRJ - Vigésima Quarta Câmara Cível determina suspensão de lançamento de anotações em desfavor de locatária em cadastro restritivo de crédito

A 24ª Câmara Cível, julgando um agravo de instrumento em que foi relatora a juíza de Direito substituta de desembargador (JDS) Maria Teresa Pontes Gazineu, reformou parcialmente, por unanimidade, a decisão de 1º grau, que, no âmbito de uma ação revisional de locação comercial cumulada com anulatória proposta pela locatária (ora agravante), indeferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pela locatária, que buscava a suspensão da cobrança dos encargos oriundos do rompimento unilateral do contrato de locação, bem como a retirada do seu nome do rol de maus pagadores. A agravante alegou que o distrato se deu por motivo de força maior, em razão dos efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus, e afirmou que as parcelas cobradas pelos locadores (ora agravados) seriam ilegais. Em sede de plantão judicial de 2º grau, a agravante obteve o efeito suspensivo, para que a locadora se abstinhasse de negatar seu nome, até a decisão de mérito. De acordo com a relatora, embora a agravante sustente uma atitude contrária à boa-fé, por parte dos locadores, “(...) não logra em comprovar qualquer tratativa visando à resolução do impasse

na esfera extrajudicial, o que faz pressupor, em primeira análise, que o locador agiu nos limites do exercício regular do direito (...). Por outro lado, a magistrada referiu-se à inscrição da locatária/devedora no rol de maus pagadores, que, "(...) sem embargo de sua eficácia como forma de coação indireta, acaba por colocar em risco o exercício de suas atividades comerciais, ao inviabilizar, quase que completamente, a captação de recursos no mercado financeiro". Concluiu, por fim, em dar parcial provimento ao recurso da agravante para tão somente determinar a suspensão das anotações lançadas em seu desfavor no cadastro restritivo de crédito, mantendo-se os demais efeitos da decisão originária.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0090901-14.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO DO TRABALHO

### TRT-SP - Trabalho em hospital não gera nexos causal para contágio de Covid-19, decide Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em recurso ordinário interposto pela reclamante, contra a decisão do magistrado de 1º grau, em que foi relatora a juíza de Direito substituta de desembargador Danielle Santiago Ferreira da Rocha Dias de Andrade Lima, manteve a decisão que julgou improcedentes os pedidos formulados pela trabalhadora e negou a indenização por danos morais e estabilidade acidentária. Segundo a autora, como auxiliar de limpeza, era incumbida de higienizar quartos, banheiros, corredores e elevadores do local. Essa atividade teria lhe acarretado fatores de risco, sendo incontroversa a responsabilidade do hospital pelo seu contágio pela Covid-19. Para a magistrada, os elementos dos autos não impuseram a certeza necessária de que a doença que acometeu a demandante decorreu de seu labor, mencionando não ter sido comprovado o nexos causal, não havendo que se falar, portanto, em acidente de trabalho em razão da doença (Covid-19), nem, tampouco, em estabilidade acidentária ou indenização por danos morais.

[Leia a decisão](#)

Processo: ROT 1001108-92.2020.5.02.0025

## LEGISLAÇÃO SELECIONADA

### LEGISLAÇÕES

Acesse os [links](#) abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e Tribunais Superiores](#)

[Covid-19 PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

### **“A MP 1.108/22 e as novas regras do teletrabalho”**

Por DANIEL DE LUCCA E CASTRO E LÁIZA RIBEIRO GONÇALVES

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/363050/a-mp-1-108-22-e-as-novas-regras-do-teletrabalho>.

### **“A pandemia da Covid-19 e o atendimento aos beneficiários de planos de saúde no Estado do Pará: estudo de casos”**

Por FABRÍCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA e KASSIANA RENE GOMES

Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5161>.

### **“A pandemia e a crise dos contratos”**

Por JOSÉ ALBERTO COSENTINO FILHO

Disponível originariamente em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-pandemia-e-a-crise-dos-contratos/>.

### **“Breve análise das relações constitucionais internacionais de integração do Brasil com África e seus reflexos econômicos, sociais e culturais frente à pandemia do Covid-19”**

Por JOSÉ FLAVIO SOMBRA SARAIVA, ANTÔNIO WALBER MATIAS MUNIZ e PATRICIA GRAZZIOTIN NOSCHANG

Disponível originariamente em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5274>.

### **“Enfim, a regulamentação das assembleias condominiais virtuais”**

Por BRUNO PRADO GUEDES DE AZEVEDO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/362672/enfim-a-regulamentacao-das-assembleias-condominiais-virtuais>.

### **“Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, a pandemia e a guerra”**

Por CLEVELAND PRATES, LEONARDO CORREA E MARIO CONFORTI

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/363058/equilibrio-economico-financeiro-dos-contratos-a-pandemia-e-a-guerra>.

### **“Estabilidade da pessoa com deficiência (PCD) durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19”**

Por LUCAS DELGADO CONCEIÇÃO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/363083/estabilidade-da-pessoa-com-deficiencia-pcd-durante-a-pandemia>.

**“Incompatibilidade material vertical da lei que trata do afastamento da gestante”**

Por IGOR DE OLIVEIRA ZWICKER

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-18/igor-zwicker-incompatibilidade-lei-gestante>.

**“O STJ e a necessidade de adoção dos tribunais híbridos”**

Por DIERLE NUNES

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-05/dierle-nunes-necessidade-adocao-tribunais-hibridos>.

**“Publicadas em 28/3/22 duas MPs em matéria trabalhista: MP 1.108/22 e a MP 1.109/22”**

Por DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Disponível originariamente em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/362619/mp-em-materia-trabalhista-mp-1-108-22-e-a-mp-1-109-22>.

**“Teletrabalho e a desnecessária Medida Provisória nº1.109/22”**

POR PAULO SERGIO JOÃO

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-01/reflexoes-trabalhistasteletrabalho-desnecessaria-mp-110922>.

**“Trunfo da pandemia reduz honorários mínimos em 7.400 vezes”**

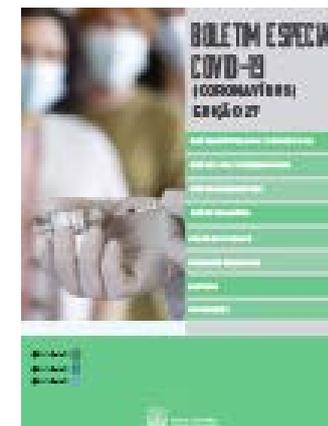
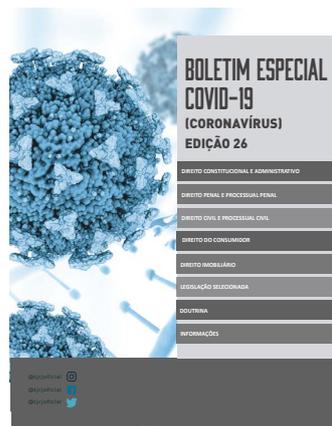
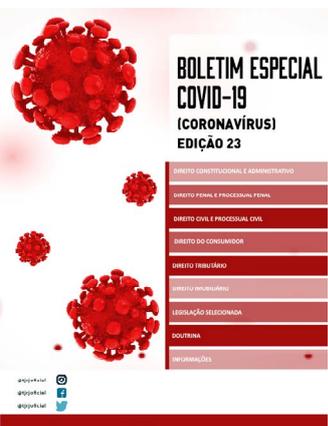
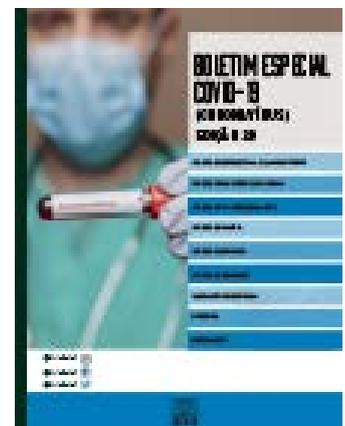
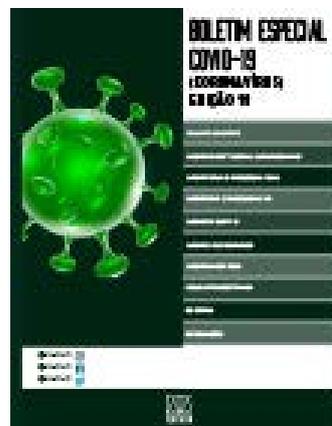
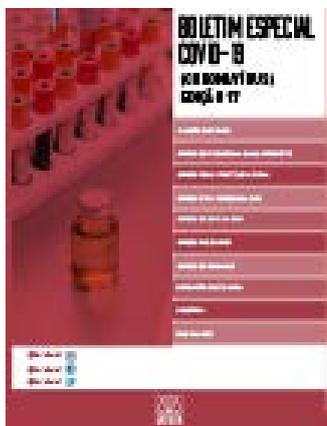
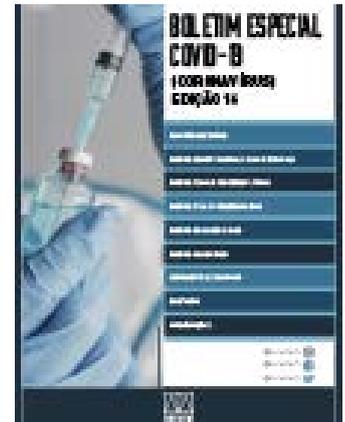
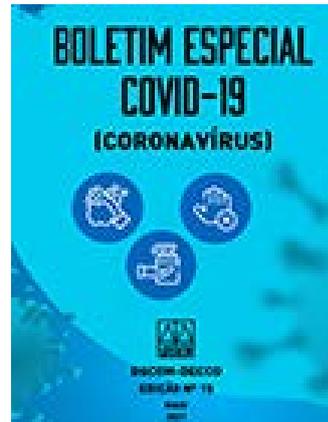
Por RENATO DE MELLO GOMES DOS SANTOS

Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-31/renato-mello-trunfo-pandemia-reduz-honorarios-minimos>.

## INFORMAÇÕES

TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:





Boletim meramente informativo, com atualização quinzenal. Para outras informações, consulte o andamento do processo, por meio do link inserido em cada um dos julgados publicados no Boletim.



**CNJ** - Estudo revela adaptações no Judiciário para atuação durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**Agência Brasil** - Governo passa a exigir comprovante de vacinação para entrar no Brasil.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Melhora do cenário da pandemia permite retomada do regime fechado na prisão por dívida alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo lança dossiê sobre atuação na pandemia de Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro suspende temporariamente apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Anuário da Justiça do Rio de Janeiro** - TJRJ volta ao atendimento presencial com práticas mais modernas de serviço.

[Leia a matéria](#)

[Leia o Anuário da Justiça](#)

**DPE-RJ** - Defensoria Pública e Ministério Público do Rio de Janeiro enviam recomendação contra a suspensão do uso de máscara.

[Leia a notícia](#)

**MTP** - Ministério do Trabalho e Previdência publica portaria que inibe demissões por falta de atestado vacinal.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda retomada de prisão de devedor de pensão alimentícia.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Retomada do trabalho presencial do Supremo Tribunal Federal se baseou em estudos e experiências internacionais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal prorroga até 2/11 resolução sobre medidas preventivas contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Lei que proíbe despejos até o fim de 2021 é restabelecida.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Mortes por Covid-19 desaceleram em unidades prisionais em todo o país.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça chega a 1 milhão de decisões durante a pandemia da Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**Senado Federal** - Bolsonaro veta projeto de lei que suspendia despejo na pandemia.

[Leia a notícia](#)

**TJRJ** - 81% dos presos do Estado do Rio já receberam a primeira dose da vacina contra a Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça recomenda apoio técnico nas decisões judiciais.

[Leia a notícia](#)

**STF** - Supremo Tribunal Federal lança *site* especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Pandemia trouxe novos desafios ao Judiciário na análise da situação dos presos.

[Leia a notícia](#)

**PGFN** - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional regulamenta nova modalidade de transação tributária condicionada à comprovação dos impactos econômicos sofridos pela pandemia.

[Leia a notícia](#)

**STJ** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça propõe mediação e conciliação para atender a demandas no pós-pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que permite a realização de audiências de custódia por videoconferência durante a pandemia.

[Leia a notícia](#)

**CNJ** - Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

